



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 663/1989**

SÚMULA: Dispõe sobre redução de fato gerador do I.T.B.I. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo autorizado a reduzir os valores constantes da planilha de cálculo do I.T.B.I., em até 70% (setenta por cento), em caráter social, atendendo situação sócio-econômica do Sujeito Passivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O levantamento da situação sócio-econômica do interessado, será feito por uma comissão especial, designada pelo Prefeito Municipal.

**ART. 2º.** – Os descontos a serem aplicados serão de 30%, 50% e 70%, e obedecerão o grau de intensidade da situação sócio-econômica do requerente, conforme apuração pela Comissão.

**ART. 3º.** – Somente farão jus dos créditos estabelecidos no art. 2º desta lei, as propriedades cuja a área do terreno seja inferior a 500 m<sup>2</sup> e quando se tratar de casos de imóveis em fase de escrituração direta com a loteadora ou seus proprietários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas propriedades cuja área do terreno for superior a 500 m<sup>2</sup>, no que exceder, serão aplicados os valores normais da avaliação.

**ART. 4º.** – Quando se tratar de requerente com mais de uma propriedade, os benefícios concedidos pela presente Lei, somente serão aplicados em uma delas, sendo a escolha a critério do proprietário.

**ART. 5º.** – Para os requerentes cuja renda familiar devidamente comprovada, for igual ou inferior a um piso nacional de salário, será concedida a isenção do I.T.B.I. pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os requerentes não atingidos pela isenção, poderão recolher seus tributos, sem acréscimo, em 03 (três) pagamentos, sendo uma no ato, e os demais de 30 em 30 dias.

**ART. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1989.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 10 de Novembro de 1989.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin  
Secretário Municipal Geral

**Projeto nº 51/1989.**  
**Autor: Executivo Municipal.**